

## **Objecto**

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção), de 5 de Abril de 2006, Saiwa SpA/IHMI (T-344/03), que negou provimento ao recurso de anulação, interposto pelo requerente da marca nominativa nacional e internacional «ORO» e da marca nominativa nacional «ORO SAIWA» para produtos da classe 30, da decisão R 480/2002-4 da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI), de 18 de Julho de 2003, que negou provimento ao recurso da decisão da Divisão de Oposição que julgou improcedente a oposição apresentada contra o pedido de registo de uma marca figurativa que contém os elementos «SELEZIONE ORO» e «Barilla» para produtos da classe 30 — Semelhança entre as marcas — Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11, p. 1).

## **Parte decisória**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Saiwa SpA é condenada nas despesas.

**Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 13 de Março de 2007 —  
Arizona Chemical e o. / Comissão**

**(Processo C-150/06 P)**

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Directiva 67/548/CEE —  
Recusa de retirar a colofónia da lista de substâncias perigosas — Recurso de

anulação — Acto irrecorrível — Violação do direito à tutela jurisdicional efectiva — Acção de indemnização — Recurso manifestamente improcedente»

1. *Recurso de anulação — Recurso de uma decisão que recusa revogar ou alterar um acto anterior (Artigo 230.º CE) (cf. n.ºs 22-24)*
  
2. *Recurso de anulação — Pessoas singulares ou colectivas — Actos que lhes dizem directa e individualmente respeito (Artigo 230.º, quarto parágrafo, CE) (cf. n.ºs 40-41)*
  
3. *Tramitação processual — Petição inicial — Requisitos formais [Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 44.º, primeiro parágrafo, alínea c)] (cf. n.ºs 45-46)*
  
4. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Fundamento alegado contra um fundamento do acórdão não necessário para basear a sua parte decisória — Fundamento inoperante (cf. n.º 47)*

## **Objecto**

Recurso do despacho do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), de 14 de Dezembro de 2005, no processo T-369/03, Arizona Chemical e o./Comissão, que julgou inadmissível o recurso de anulação da Decisão da Comissão D(2003)430245, de 20 de Agosto de 2003, que recusou o pedido da recorrente de eliminação da colofónia da lista das substâncias perigosas constante do anexo I da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas(JO 196, p. 1; EE 13 F1 p. 50).

## Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
  
- 2) A Arizona Chemical BV, a Eastman Belgium BVBA e a Cray Valley Ibérica, SA, são condenadas nas despesas.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 15 de Março de 2007 — µT.  
I.M.E. ART / IHMI**

**(Processo C-171/06 P)**

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Marca comunitária — Regulamento (CE) n.º 40/94 — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b) — Marca figurativa — Oposição do titular de uma marca nacional anterior — Risco de confusão»

1. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Fundamento apresentado pela primeira vez no âmbito do recurso — Inadmissibilidade (cf. n.ºs 22-24)*
  
2. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 33-41)*